



**ERRATA**

**DECRETO N 164/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
*Estado da Bahia*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA**

Verificando que houve erro na digitação no **Art. 6º § 7º inciso I do DECRETO Nº 164 de 23 de junho de 2020**, publicado na Edição nº 1.688 – Ano 9, página 7, do Diário Oficial do Município, que: *“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19 e dá outras providências.”*. Procedeu-se a devida correção:

**ONDE SE LÊ:**

Art. 6º ...

...

§ 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 20% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

**LEIA-SE:**

Art. 6º ....

...

§ 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro-Ba, 24 de Junho de 2020.

**Flaviano Rohs da Silva Bomfim**  
Prefeito Municipal